



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 273, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 078/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 078/2022, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 078/2022, e aplicar a penalidade de advertência pelo prazo de dois anos, em desfavor da empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.351.700/0001-38, nos termos do Relatório de Julgamento anexo.

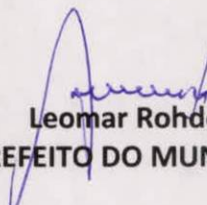
Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo.

Art. 3º Determino à Secretaria Municipal de Administração para que elabore e entregue a advertência à empresa citada no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de outubro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2692
de 14/10/22 FL. 1
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Decreto n.º 078 de 04 de Abril de 2022

Pregão Eletrônico n.149/2021

Pessoa jurídica: Vrio Soluções Serviços de Montagem Móveis Eireli. CNPJ 20.351.700/0001-38.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não entregou o objeto indicado no Pregão Eletrônico, no prazo indicado no contrato.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa contratada em não cumprir com as condições previstas na licitação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 06 de abril de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 07 de outubro de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- **Aplicar em desfavor da empresa infratora a pena de advertência.**

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. O investigado foi citado e apresentou manifestação requerendo mais prazo e reequilíbrio contratual.

Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com as prorrogações, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. Especialmente o edital e a minuta do contrato do Pregão Eletrônico. O município concedeu ao investigado, todas as possibilidades possíveis relacionadas a defesa e a indicação de provas. Inclusive a possibilidade do princípio da confissão no ato do depoimento.

6.2.2-TESTEMUNHAS.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo contratual não entregou o veículo. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito licitação. Existem provas apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não cumpriu, no prazo avençado, com sua obrigação. Isso em relação a entrega do objeto vendido.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado a penalidade de advertência, porque pelos documentos apresentados a empresa não teria cumprido com o pactuado.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação e devia ter entregue o veículo no prazo. O ônus relacionado a entrega do veículos é exclusivamente da empresa vendedora.

No entanto, nota-se pelos documentos anexados ao Processo Administrativo, que a empresa apesar da demora entregou o veículo de forma satisfatório, arcando totalmente com o ônus econômico pela demora.

Pode-se dizer que não houve prejuízo econômico ao Município; apesar do aumento do veículo ocorrido entre o contrato e a efetiva entrega do veículo.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo-me totalmente da matéria colhida durante a instrução e do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico integralmente. **Aplico em desfavor da empresa: VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI CNPJ N. 20.351.700/0001-38. A penalidade de advertência durará pelo prazo de dois anos. Expeça-se o Termo de Advertência.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 14 de outubro de 2022

Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.